



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe
Câmara Municipal de Ubatuba
Proj. Lei nº 72/14
Folha 14 Visto

LEI NÚMERO 3797 DE 14 NOVEMBRO DE 2014.

(Autógrafo nº. 60/14, Projeto de Lei nº. 72/14, Mensagem nº. 52/14)

Dispõe sobre o reajuste anual de vencimentos dos funcionários da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano-EMDURB.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 6% (seis por cento), as tabelas de referência salarial dos funcionários celetistas e comissionados da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB, fixando-se como data base o dia 1º/02 dos anos subsequentes.

Parágrafo único. Este reajuste não se aplica aos cargos de trabalhador braçal e presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/02/2014.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 14 de novembro de 2014.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.